



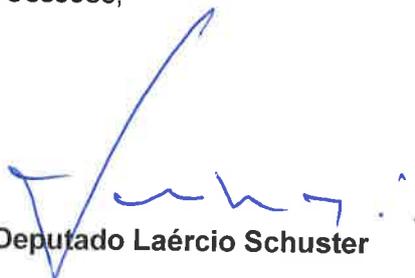
**PROJETO DE LEI** PL /0478 2/2021

Reconhece o Município de Guabiruba como Capital Catarinense do Pelznickel e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Guabiruba reconhecido como Capital Catarinense do Pelznickel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Laércio Schuster

Lido no expediente
<u>1289</u> Sessão de <u>16/12/21</u>
As Comissões de:
( <u>5</u> ) <u>JUSTIÇA</u>
( <u>10</u> ) <u>EDUCAÇÃO</u>
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 15 / 12 / 2021

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



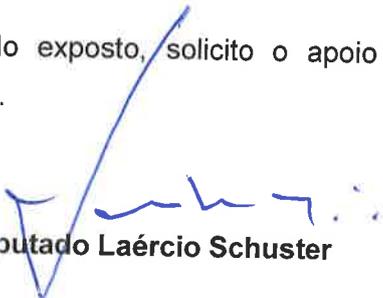
### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo reconhecer o Município de Guabiruba como Capital Catarinense do Pelznickel.

Trata-se, então, de oficializar a preservação cultural, mantendo a tradição e costumes que já existe naquela localidade, com aqueles que ajudaram a construir essa história, sobretudo, como uma forma de prestar o devido reconhecimento estadual.

O Pelznickel também é reconhecido pelo Ministério da Cultura e se tornou patrimônio imaterial de Guabiruba, resultado de uma tradição que passou por diversas gerações e que segue viva até os dias atuais, uma espécie de lenda no município. O sucesso do personagem possui enorme repercussão, especialmente em decorrência da “Casa do Pelznickel”, local aberto à população ao final de cada ano.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar a presente proposição.

  
Deputado Laércio Schuster



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0478.2/2021, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de fevereiro de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 00478.2/2021**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Laércio Schuster, cujo escopo, em suma, é o de reconhecer o Município de Guabiruba como a Capital Catarinense do *Pelznickel*.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de dezembro de 2021 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, em 14 de fevereiro, fui designado, na forma regimental, à relatoria.

Retiro, da página 3 da versão eletrônica do processo, trecho da Justificação do Autor:

[...]

Trata-se, então, de oficializar a preservação cultural, mantendo a tradição e costumes que já existe naquela localidade, com aqueles que ajudaram a construir essa história, sobretudo, como uma forma de prestar o devido reconhecimento estadual.

O Pelznickel também é reconhecido pelo Ministério da Cultura e se tornou patrimônio imaterial de Guabiruba, resultado de uma tradição que passou por diversas gerações e que segue viva até os dias atuais, uma espécie de lenda no município. O sucesso do personagem possui enorme repercussão, especialmente em decorrência da "Casa do Pelznickel", local aberto à população ao final de cada ano.

[...]

Da análise dos autos do Projeto de Lei, com base na Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", registra-se que não se



encontram acostados nos autos eletrônicos os documentos comprobatórios referidos nos arts. 4º e 5º, senão vejamos:

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

**§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.**

**§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

**Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.**

(Grifei)

De igual modo, consta na Justificação da norma pretendida que há reconhecimento federal sobre o tema, sendo assim, entendo que se faz imprescindível trazer aos autos o documento legal que concedeu ao Município de Guabiruba tal reconhecimento, para melhor instruir o presente processo.

Ante o exposto, para que o processo esteja apto à adequada deliberação nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar, em face do Projeto de Lei nº 0478.2/2021, **DILIGÊNCIA** ao Autor da proposição, Deputado Laércio Schuster, para que encaminhe aos autos os documentos a que se referem os arts. 4º e 5º da Lei nº 16.722/2015, bem como os documentos que demonstrem o reconhecimento federal sobre o tema, conforme consta na Justificação do PL em análise (p. 3).



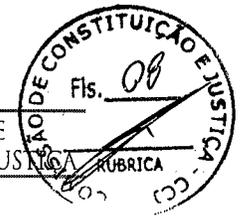
Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0478.2/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 A 07.

OBS.: Requerimento de Diligência Interna

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Dep. Julio Garcia</u> Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <u>Dep. Pepe Coloco</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 12/07/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Coordenadoria das Comissões Matrícula 3781



## Requerimento RQX/0128.8/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0478.2/2021 à Gabinete Dep. Laércio Schuster para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2022

Milton Hobus  
Presidente da Comissão

  
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781